

Recorre da
decisão proferida pela
Comissão de Segurança
Pública e Combate ao
Crime organizado
(CSPCCO) na Reunião
Deliberativa Ordinária do
dia 12 de junho de 2019,
que aprovou o requerimento
de audiência pública nº
60/2019.

Com fundamento no art. 57, inciso XXI, do Regimento Interno, recorro ao presidente desta casa de leis contra Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime organizado (CSPCCO) na Reunião Deliberativa Ordinária do dia 12 de junho de 2019, que aprovou o requerimento de audiência pública nº 60/2019.

Sobre os fatos, pelo requerimento original apresentado na comissão, pretendia-se a *“realização de Audiência Pública pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado com o Sr. Ney Anderson da Silva Gaspar (delegado licenciado da Polícia Civil do Estado do Maranhão) e o Sr. Tiago Mattos Bardal (delegado da Polícia Civil do Estado do Maranhão)”*. Ao final, restou assim deliberado: *“Aprovado com alterações. Subscreeveu o requerimento o Deputado Paulo Teixeira, o qual sugeriu a inclusão dos seguintes convidados: 1) Leonardo do Nascimento Diniz, Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Maranhão; 2) Roberto*

Fortes, Superintendente de Combate à Corrupção do Estado do Maranhão e 3) Jefferson Miler Portela e Silva, Secretário de Segurança Pública do Estado do Maranhão. Serão realizadas audiências em dias distintos, em uma, serão ouvidos os convidados do requerimento original e, na outra, os convidados incluídos”.

Como se observa do inteiro teor do requerimento, o objetivo da audiência pública e das oitivas pretendidas seria “*prestar esclarecimentos sobre acusação de que o Sistema de Segurança Pública do Estado do Maranhão estaria investigando ilegalmente o Poder Judiciário do Estado, Parlamentares e adversários políticos do atual governo*”.

Percebe-se, de logo, que há impedimento constitucional para a realização da diligência requerida e aprovada por esta Comissão. Não é possível levá-la à efeito porque representaria grave intervenção da União, através do seu Poder Legislativo, no Estado, fora das hipóteses expressa e exaustivamente previstas no art. 34 da Constituição da República. Pretende-se que esta Casa exerça o controle externo de atividade da polícia judiciária estadual e de órgão do sistema estadual de segurança pública, hipótese que certamente não integra o amplo rol de competências constitucionais do Poder Legislativo Federal. Assim, apresenta-se este recurso contra a aprovação de requerimento contrário ao texto expresso da Constituição.

Por outro lado, o senhor Tiago Mattos Bardal, delegado da Polícia Civil do Estado do Maranhão, cuja oitiva se pretende, encontra-se atualmente cumprindo prisão cautelar em

estabelecimento penitenciário do Maranhão, cujo decreto prisional já foi confirmado por três instâncias judiciais distintas, sendo a última decisão que manteve a prisão data de 19/06/2019, conforme comprova o relatório de movimentação processual do RHC nº 114437 do Superior Tribunal de Justiça, que anota que a prisão tem por fundamento *“Crimes Previstos na Legislação Extravagante. Crimes do Sistema Nacional de Armas. Crimes Previstos na Legislação Extravagante. Crimes de “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores. Crimes Previstos na Legislação Extravagante”*.

O Ato da Mesa nº 52/, de 17 de setembro de 2015, restringe a oitiva de pessoas sujeitas à prisão processual aos depoimentos requeridos por Comissão Parlamentar de Inquérito ou pelo Conselho de Ética, como se lê: *“Art. 1º É permitida a realização, nas dependências da Câmara dos Deputados, de oitiva de pessoa submetida a pena privativa de liberdade ou a prisão processual, ressalvados os casos em que a periculosidade do indivíduo requisitado ou convidado implique risco à segurança dos parlamentares e servidores responsáveis pelo procedimento. §1º A oitiva será requerida ou solicitada por Comissão Parlamentar de Inquérito ou pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para fins de instrução de inquérito parlamentar ou processo político-disciplinar, respectivamente”*.

Pelo exposto, apresento o presente **RECURSO** com os seguintes objetivos:

a) **ANULAR** a deliberação pela aprovação do Requerimento nº 60/2019-CSPCCO, de autoria do Senhor Deputado Aluísio Mendes (PODE/MA), por vício de inconstitucionalidade (art. 34 da Constituição); ou para

b) **TORNAR SEM EFEITO** a diligência aprovada no Requerimento nº 60/2019-CSPCCO, de autoria do Senhor Deputado Aluísio Mendes (PODE/MA), porque somente é possível a oitiva de presos processuais por requerimento de Comissão Parlamentar de Inquérito ou do Conselho de Ética.

Sala das Sessões, de de 2019.

PERPÉTUA ALMEIDA
Deputada Federal PCdoB – AC